



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 04 de agosto de 2016, Nº 2495 | Caderno 1

### SUMÁRIO

	PÁGINA
Aviso de Licitação PP Nº 063/2016	1
Errata Homologação PP Nº 049/2016	1
Adjudicação e Homologação PP Nº 025/2016	1
Decreto Nº 167/2016 de 02 de agosto de 2016	2
Decreto Nº 168/2016 de 03 de agosto de 2016	2
Decreto Nº 169/2016 de 03 de agosto de 2016	2
Decreto Nº 170/2016 de 03 de agosto de 2016	2
Decreto Nº 171/2016 de 03 de agosto de 2016	3
Decreto Nº 172/2016 de 03 de agosto de 2016	3
Extrato de Contrato PP ARP Nº 016/2016	3
Lei Municipal Nº 960/2016	4
Lei Municipal Nº 961/2016	4
Lei Municipal Nº 962/2016	6
Lei Municipal Nº 963/2016	6
Lei Municipal Nº 964/2016	7

Prefeitura Municipal de  
Teixeira de Freitas

### AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 063/2016

Conforme Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, LC nº 123/200, Lei Municipal 541/2010, será realizado Pregão Presencial nº 63/2016, tipo menor preço por item, em 17/08/2016, às 9 horas, visando futura(s) e eventual(ais) Contratação(ões) de sociedade(s) empresarial(ais) especializada(s) em fornecimento de Material de Consumo (VIDRAÇARIA) para atender à Secretaria

Municipal de Saúde e demais unidades. O Edital está disponível para consulta no Diário Oficial do Município, [www.teixeiradefreitas.ba.gov.br](http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br) e na sede da Comissão Permanente de Licitações, Rua Prudente de Moraes, nº 130, centro, das 8 às 12 horas. Teixeira de Freitas/BA, 04/08/2016. Pregoeira: Fernanda S. de Oliveira.

### ERRATA HOMOLOGAÇÃO PP Nº 049/2016

PUBLICADO EM 29/07/2016

Na publicação do DOM dia 29 de julho de 2016, Nº 2491 | Caderno 1; **ONDE SE LÊ:** Teixeira de Freitas-BA, 29/07/2016. **LEIA-SE:** Teixeira de Freitas-BA, 01/08/2016.

### RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP Nº 025/2016

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, conforme Portaria GAB nº 08/2015, de 10/09/2015, conforme Lei Federal 10.520/02 e edital do Pregão Presencial 025/2016, cujo objeto é contratação de sociedade empresarial especializada na prestação de serviço de (Manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças e componentes a cargo da licitante em câmeras de monitoramento de imagens, bem como em alarmes de monitoramento em regime de comodato), para atender às Sec. Municipais de Administração, de Educação, de Saúde e demais secretarias, declara habilitada e vencedora a empresa: PROTEC SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME, do Lote Único, composto dos itens de nº 01 a 314. Assim, adjudico o objeto da presente licitação em favor da empresa vencedora do certame, destarte HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro em favor da empresa: PROTEC SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME. Teixeira de Freitas/BA, 04/08/2016.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 04 de agosto de 2016, Nº 2495 | Caderno 1

**DECRETO Nº 167/2016  
DE 02 DE AGOSTO DE 2016**

*Torna sem efeito o Decreto Nº 80/2016 que dispõe sobre a prorrogação da cessão de servidor do Município de Teixeira de Freitas-BA ao Município de Vila Velha - ES e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**DECRETA:**

**Art. 1º - TORNA SEM EFEITO** o Decreto Nº 80/2016, de 28 de Junho de 2016, que dispõe sobre a prorrogação da cessão da servidora **MARQUELE QUEIROZ MARTINELLI**, ficando inalterados os dispostos no Decreto Nº 65/2016, de 13 de Maio de 2016.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as constantes no Decreto nº 80/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, 02 de Agosto de 2016.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 168/2016  
DE 03 DE AGOSTO DE 2016**

*Nomeia para o cargo comissionado de: **ADMINISTRADOR DISTRITAL I** e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei 419/2007 de 17/07/2007;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Nomeado o Sr. **JORGE SOUSA SANTOS**, para o cargo de **ADMINISTRADOR DISTRITAL I**, do **GABINETE DO PREFEITO**, de provimento em comissão.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de Agosto de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 03 de Agosto de 2016.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 169/2016  
DE 03 DE AGOSTO DE 2016**

*Exonera do cargo comissionado de: **CHEFE DE DIVISÃO DA GUARDA MUNICIPAL** e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei 419/2007 de 17/07/2007.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Exonerado (a) o (a) Sr. (a) **FLAVIO FRANCISCO DE ARAUJO**, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DA GUARDA MUNICIPAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, de provimento em comissão.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de Agosto de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 03 de Agosto de 2016.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 170/2016  
DE 03 DE AGOSTO DE 2016**

*Nomeia para o cargo comissionado de: **CHEFE DE DIVISÃO DA GUARDA MUNICIPAL** e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei 419/2007 de 17/07/2007.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Nomeado (a) o (a) Sr. (a) **ALEXSANDRO OLIVEIRA BRAGA**, para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DA GUARDA**



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 04 de agosto de 2016, Nº 2495 | Caderno 1

**MUNICIPAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, de provimento em comissão.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 02 de Agosto de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 03 de Agosto de 2016.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 171/2016  
DE 03 DE AGOSTO DE 2016**

*Exonera do cargo comissionado de: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL** e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei nº 515 de 20/04/2010.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Exonerado o Sr. **GILSON VIEIRA SILVA**, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA**, de provimento em comissão.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de Agosto de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 03 de Agosto de 2016.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 172/2016  
DE 03 DE AGOSTO DE 2016**

*Nomeia para o cargo comissionado de: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL** e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições

legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei nº 515 de 20/04/2010.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Nomeado o Sr. **EDMILSON RIBEIRO DOS SANTOS**, para o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA**, de provimento em comissão.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 02 de Agosto de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 03 de Agosto de 2016.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO  
PREGÃO PRESENCIAL  
ARP Nº 016/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 016/2016.**  
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. **CONTRATADO:** PROTEC SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME. **CONTRATO Nº:** 4-890-2016. **VALOR:** R\$ 11.248,04. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais previstos no PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, contratação de sociedade empresarial especializada para aquisição de material permanente (CÂMARAS DE MONITORAMENTO DE IMAGENS) e na prestação de serviço de (INSTALAÇÃO DE PONTO DE CÂMERAS DE IMAGENS), para atender as necessidades da Sec. Municipal de Administração, Sec. Municipal de Educação, Sec. Municipal de Saúde e demais Secretarias deste Município. Conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, oriundo do Pedido para Geração de Contrato nº 4236. **PRAZO:** A contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016. Teixeira de Freitas/BA, 03 de agosto de 2016.

Ariosvaldo Alves Gomes  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 04 de agosto de 2016, Nº 2495 | Caderno 1

## LEI MUNICIPAL Nº 960/2016

*"Dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outras providências".*

O **Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Quadra Poliesportiva localizada na Escola Nilson Fernandes, Centro, no Povoado de Santo Antônio, no Município Teixeira de Freitas, passa a denominar-se (**Quadra Poliesportiva Josias Arthur Campana**).

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - BA, 01 de agosto de 2016.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 961/2016

*"Dispõe sobre a instituição do "Programa Farmácia Solidária", a ser desenvolvido pelo Fundo Social de Solidariedade de Teixeira de Freitas e dá outras providências".*

O **Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, o "Programa Farmácia Solidária", implementado, desenvolvido e gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio técnico da Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 2º.** O "Programa Farmácia Solidária" consiste na implantação de uma unidade de recepção de medicamentos doados, a triagem e a dispensação de medicamentos à população do Município de Teixeira de Freitas.

**Art. 3º.** O "Programa Farmácia Solidária" tem como atribuições;

I. instalar a infraestrutura necessária para atender os requisitos do artigo 2º desta Lei;

II. efetuar o recebimento de doações de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas;

III. efetuar a triagem dos medicamentos doados ao Programa, observados o rígido controle de qualidade e o prazo de validade dos mesmos;

IV. efetuar o descarte dos medicamentos vencidos ou que tenham a sua qualidade prejudicada, observadas as legislações pertinentes;

V. implantar sistema informatizado de registro de entrada e saída dos medicamentos recebidos em doação, por princípio ativo, nome comercial, fabricante, validade, lote de fabricação, dados do beneficiário, e outras informações exigidas por Lei;

VI. planejar, desenvolver e implementar boas práticas de estocagem, manuseio e dispensação de medicamentos;

VII. efetuar o cadastro das pessoas a serem beneficiadas pelo Programa, observados os dados cadastrais e documentos exigidos pelos demais programas desenvolvidos pela Secretaria;

VIII. efetuar a dispensação gratuita de medicamentos doados, observadas as legislações federal e estadual;

IX. organizar a estrutura administrativa, recursos materiais, tecnológicos, e outros recursos necessários para o funcionamento regular do Programa;

X. realizar campanhas institucionais de arrecadação de medicamentos junto a laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais fármacos, profissionais da área médica e população em geral;

XI. fomentar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, não governamentais nas ações do Programa Farmácia Solidária;

XII. realizar campanhas de conscientização da população sobre a importância da doação dos medicamentos que não estão sendo utilizados;

XIII. realizar campanhas de conscientização da população sobre a importância do descarte de medicamentos vencidos e com sua qualidade prejudicada;

XIV. cadastrar e acompanhar usuários de medicação contínua, portadores de moléstias crônicas;

XV. manter intercâmbio com outros Municípios visando a manutenção e desenvolvimento do Programa;

XVI. emitir relatórios gerenciais das arrecadações, dos descartes e das dispensações efetuadas;



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 04 de agosto de 2016, Nº 2495 | Caderno 1

**XVII.** manter os registros de medicamentos controlados, de antibióticos e outros controles exigidos por Lei;

**XVIII.** efetuar o desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando a melhoria do sistema e benefícios aos usuários;

**XIX.** desenvolver outras atividades relacionadas ao Programa.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas fica autorizada por esta Lei a:

**I.** Disponibilizar os recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos, bem como a infraestrutura necessária para a implantação e manutenção da unidade de atendimento ao Programa;

**II.** Firmar convênios com universidades, faculdades, escolas técnicas, órgãos de governo, entidades e sociedade organizada visando o desenvolvimento do Programa;

**III.** Firmar convênios com laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais, fármacos, empresas, associações, entidades e demais órgãos visando a arrecadação de medicamentos de forma gratuita para o Programa;

**IV.** Promover campanhas de arrecadação de medicamentos junto à população, às entidades particulares, aos médicos, às clínicas, às unidades de saúde, às Autarquias, Secretarias ou Departamentos de Saúde de outros Municípios, aos fabricantes de fármacos, distribuidores de medicamentos, e demais órgãos;

**V.** Firmar convênio de cooperação com outros Municípios, visando a troca e doação de medicamentos arrecadados;

**VI.** Efetuar a doação de medicamentos arrecadados pelo Programa, observados os critérios de controle de qualidade, prazo de validade e doação aos munícipes.

**Art. 5º.** Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, a Farmácia Solidária.

**§1º.** O quadro de pessoal de atendimento ao Programa Farmácia Solidária é composto por:

**a)** Voluntários, servidores públicos municipais, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;

**b)** estagiários do nível superior em Ciências Farmacêuticas, ou do nível técnico em Auxiliar em farmácia.

**§2º.** O sistema de seleção e remuneração dos estagiários descritos na alínea "b" deve ser de acordo com convenio firmado entre o CIEE e Prefeitura Municipal.

**§3º.** Os serviços operacionais da Farmácia podem ser efetuados por voluntários da Secretaria Municipal de Saúde, previamente cadastrados, que prestarão serviços sem remuneração.

**Art. 6º.** A unidade de atendimento funcionará mediante efetiva atuação de assistência farmacêutica, a ser efetivada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde ou voluntário, e em conformidade com as diretrizes do Conselho Regional de Farmácia e legislação vigente aplicável a espécie.

**Art. 7º.** São obrigações na triagem dos medicamentos doados:

**I.** a avaliação do prazo de validade;

**II.** a inspeção da integridade física;

**III.** a identificação do principio ativo;

**IV.** identificação da melhor destinação: doação ou descarte.

**§1º.** Não podem ser aproveitados sob nenhuma hipótese os seguintes medicamentos:

**a)** fora do prazo de validade;

**b)** medicamento manipulado;

**c)** medicamento violado ou suspeito de fraude;

**d)** medicamento mal identificado, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem e concentração;

**e)** medicamentos não pertencentes ao RENAME - Registro Nacional de Medicamentos;

**f)** medicamentos fracionados que não possuam identificação do lote e data de vencimento;

**g)** medicamentos com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente e outros danos.

**§2º.** Os medicamentos segregados por qualquer um dos motivos citados no §1º, deste artigo devem ser destinados a incineração, observadas as legislações aplicáveis ao assunto.



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 04 de agosto de 2016, Nº 2495 | Caderno 1

**Art. 8º.** Para se beneficiar do Programa Farmácia Solidária, o cidadão deverá morar no Município de Teixeira de Freitas.

**Art. 9º.** A doação de medicamentos será efetuada mediante as seguintes condições:

**I.** o beneficiário deverá portar receituário original, com nome legível, assinatura e CRM do médico, ou receituário de medicamentos controlados, quando assim for exigido.

**II.** o beneficiário deverá portar documento de identificação como o número do Registro Geral (RG);

**Parágrafo Único.** Fica vedada a dispensação de medicamentos a menores de 18 (dezoito) anos de idade desacompanhados do responsável.

**Art. 10.** As receitas terão a seguinte validade:

**I.** medicamentos de uso contínuo - validade máxima de 06 (seis) meses;

**II.** nas prescrições que não tiverem o prazo de validade especificado por escrito na receita terão validade máxima de 60 (sessenta) dias. Parágrafo único - A validade da receita será contada a partir da data da prescrição.

**Art. 11.** Os medicamentos sujeitos ao controle especial devem ter a verificação de estoque e a guarda da chave dos armários sob responsabilidade exclusiva do farmacêutico local durante seu horário de responsabilidade técnica (RT).

**Art. 12.** O atendimento será efetuado apenas presencialmente, por ordem de chegada, mediante senha, e efetuada a dispensação do medicamento de acordo com os limites do estoque existente na unidade de atendimento.

**Parágrafo único.** Os medicamentos dispensados na Unidade de Atendimento do "Programa Farmácia Solidária" estão condicionados aos limites das disponibilidades obtidas com a arrecadação, não sendo obrigação da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas a aquisição de medicamentos para suprir a demanda.

**Art. 13.** A regulamentação da presente Lei será efetuada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 14.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - BA, 01 de agosto de 2016.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 962/2016

*"INSTITUI O DIA DO COLETOR DE MATERIAL RECICLÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui no município de Teixeira de Freitas o Dia do Coletor de Material Reciclável (catador).

**Art. 2º** - O Dia do Coletor de Material Reciclável será comemorado no dia 05 de junho de cada ano.

**Art. 3º** - Neste dia poderão ser realizadas atividades alusivas com o objetivo de comemorar a respectiva data, bem como incentivar o cuidado com o meio ambiente e conscientizar a população do quanto a atividade de coletor de material reciclagem beneficia o meio ambiente e a sociedade.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 01 de agosto de 2016.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 963/2016

*"Altera artigo 1º da Lei Municipal nº492/2009, de 10 de novembro de 2009 e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº492/2009, de 10 de novembro de 2009, que Declara de utilidade pública a Associação Cidadania São José – ACSJ, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cidadania São José - ACSJ, com**



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 04 de agosto de 2016, Nº 2495 | Caderno 1

**sede na Rua Espinosa, nº428, Bairro Liberdade, Município de Teixeira de Freitas - Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 08.574.013/0001-86, fundada em 20 de outubro de 2007.**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - BA, 01 de agosto de 2016.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

#### **LEI MUNICIPAL Nº 964/2016**

*“Altera o Art.1º da Lei Municipal nº715/2014, de 23 de abril de 2014, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º**- O Art. 1º da Lei Municipal nº715/2014, de 23 de abril de 2014, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 1º - O próprio público localizado no Bairro Nova América, no Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, denominado Professor Shineider Cordeiro Correia passa a denominar-se, Rua Professor Sheneider Cordeiro Correia.***

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - BA, 01 de agosto de 2016.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal